



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 257 DE 2025

Autoria: Mesa Diretora CMJ

Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

CAPÍTULO I DO CONTROLE INTERNO

Seção I Do Sistema de Controle Interno

Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno, no âmbito do Legislativo Municipal, será exercido de acordo com os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 35 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Comunicados e Instruções por Ele expedidas, Lei Orgânica do Município e suas alterações, Regimento Interno desta Casa e suas alterações, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados e utilizados com a finalidade de assegurar que os objetivos precípuos da Câmara Municipal de Jaguariúna sejam alcançados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno integra a estrutura administrativa organizacional da Câmara Municipal de Jaguariúna, vinculado diretamente à Mesa Diretora, com as competências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Com vistas à efetividade do Sistema de Controle Interno, a comunicação com o Controlador Interno deverá ocorrer por meio de Diretores ou servidores previamente designados pela autoridade competente.

Art. 5º É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de competência exclusiva do Poder Legislativo, ressalvadas as hipóteses de:

I – Cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do Sistema de Controle Interno; e

II – Implantação e uso de software terceirizado para informatização do Sistema de Controle Interno.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Seção II Das Competências do Controle Interno

Art. 6º O Controle Interno deverá ser exercido em todos os departamentos e setores que compõem a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, compreendendo:

- I – A preservação do patrimônio público;
- II – O controle da execução das ações que integram os programas;
- III – A observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

Art. 7º É assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionadas à Câmara Municipal de Jaguariúna e aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do responsável pelo Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 8º Compete ao Controle Interno:

- I – Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;
- II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- IV – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V – Assinar o relatório de Gestão Fiscal em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara;
- VI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII – Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, a atualização ou a adequação às Resoluções relativas ao Sistema de Controle Interno;
- VIII – Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário.

Art. 9º No exercício das atividades e para o cumprimento de suas atribuições constantes da presente Resolução e da legislação aplicável, o Controlador Interno deverá valer-se de comunicados, cartilhas, manuais expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em especial, do disposto no Manual Básico de Controle Interno, editado pela Egrégia Corte de Contas deste Estado.

Art. 10 É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 11 Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior, é vedado ao Controlador Interno:

- I – possuir contratos ou instrumentos assemelhados firmados com a Administração Pública Municipal;
- II – receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor;
- III – exercer atividade político partidária;
- IV – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Seção III

Da Forma Dos Atos Praticados Pelo Controlador Interno

Art. 12 Ao apurar fatos e situações que exijam providencias, o Controlador Interno elaborará relatório circunstanciado, contendo forma clara, simples, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, considera-se forma:

I – Clara e Simples: a informação deve ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando a qualquer pessoa a entender, ainda que não versada na matéria. Quando necessário, os termos técnicos serão esclarecidos em nota de rodapé.

II – Precisa: a informação deve estar livre de incertezas; não deve expor dúvidas ou obscuridades que causem interpretações diversas das pretendidas.

III – Oportuna: a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas.

IV – Imparcial: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade, sem juízo de valor.

V – Completa: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões.

VI – Conclusiva: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados.

VII – Construtiva: a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da entidade de governo.

Seção IV

Da Organização do Controle Interno

Art. 13 O Controle Interno será composto por um ou mais servidores efetivos de cargo específico para essas atribuições, consoante previsto em norma que trata do quadro de pessoal e plano de cargos, carreira e vencimentos, investidos mediante concurso público e nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna.

§ 1º Em se constituindo unidade dotada de pluralidade de servidores, é admitida a composição com outros profissionais de apoio ao controle interno, para as atividades de organização, administração e técnicas.

§ 2º O Controle Interno deverá dispor de dotação orçamentária específica para sua atuação, bem como de infraestrutura e local específico que permita a realização de suas atribuições com eficiência, autonomia e independência.

§ 3º O servidor ocupante do cargo efetivo criado para o exercício do Controle Interno, ou aquele designado, nos termos desta Resolução, goza de garantia de independência funcional no exercício de suas atribuições, não podendo ser transferido ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente público.

§ 4º No exercício de suas atribuições, o Controlador Interno poderá valer-se de abordagens consistentes em:

- I – mapeamento de riscos;
- II – exame e comparação de livros e registros;
- III – exame documental;
- IV – inspeção física;
- V – mapeamento de processos;
- VI – confirmação externa ou circularização;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VII – conferência de cálculos;

VIII – entrevista ou indagação.

Art. 14 O Controle Interno deverá expedir relatório quadrimestral até 30 dias após o encerramento do período em análise do acompanhamento do Sistema de Controle Interno e, de intervalos menores, para matérias pontuais que ocorrerem nesse interregno, se considerados relevantes para o exercício de suas atividades, para a prevenção e correção de procedimentos e atos em favor da regularidade e da conformidade dos atos do gestor público.

Seção V

Do Controle Interno como apoio ao Controle Externo

Art. 15 No apoio ao Controle Externo o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades;

I – avaliar o cumprimento das metas operacionais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos seus resultados;

II – verificar a execução da despesa, inclusive o controle de programação financeira e regularidade das licitações e contratos;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem esse procedimento.

Art. 16 O responsável pelo Controle Interno, ou na falta desse, os dirigentes da Câmara Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do Órgão de Controle Interno indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Esta Resolução poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, se necessário.

Art. 18 Em situações de alta complexidade, que exijam interpretação jurídica especializada, o Controle Interno poderá requerer parecer ou suporte técnico da Diretoria Jurídica, visando assegurar a legalidade dos atos administrativos.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 173/2015.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de dezembro de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente